Efeitos da citação

A nulidade ou inexistência da citação é um dos vícios mais graves, de natureza transrescisória. Existe até uma medida específica para combater o evento, denominada *querela nullitatis*, embora se utilize, também, a ação rescisória.

A *querela nullitatis* é uma ação judicial declaratória que tem como objeto a alegação, debate e demonstração da existência de vício processual insanável que macula a coisa julgada material.

O vício precisa ser ponderado à luz dos princípios da instrumentalidade das formas e do prejuízo, uma vez que o seu reconhecimento, ou seja, a constatação de que a citação não produziu seus efeitos, anulará todo o processo, tendo em vista a ausência do contraditório e da ampla defesa.

Mas, se não houver vício na citação, ou se tratando de vício superável, pode-se afirmar que a citação produzirá três efeitos: induzirá litispendência, tornará litigiosa a coisa e constituirá o devedor em mora.

> **Art. 240.** A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Induzir litispendência

A litispendência é um pressuposto processual extrínseco, negativo e de existência. Significa a existência de duas ações idênticas quanto às partes, ao pedido e à causa de pedir.

Tornar litigiosa a coisa

Ao chamar o réu, a citação termina a triangulação processual e faz com que o objeto em discussão seja declarado litigioso. O regime jurídico da coisa litigiosa é diferente das demais, pois sofre limitações e está sob fiscalização do juiz.

Contudo, isso não proíbe que a coisa seja transferida para terceiro. Mas, havendo má-fé, será considerado ato contra a dignidade da justiça e chamado de inovação ilegal.

Constituição do devedor em mora

Aplica-se apenas para relações jurídicas com mora *ex persona* de efeito não automático. Sendo relação jurídica marcada pela mora *ex re*, de caráter declaratório, a citação não constitui o

devedor em mora, tendo em vista que a própria lei já o fez com o vencimento da obrigação.

Havendo mais de um réu e citados em datas diferentes, o termo inicial para os juros de mora é a data da primeira citação.